

MINUTA PORTARIA AGEMS Nº XXX/2024, DE XX DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - SRCO pelos operadores de transportes na prestação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nas modalidades de serviço regular e de fretamento, em quaisquer de suas modalidades.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições previstas na alínea “c”, inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.363/2001 e no inciso XXII, do art. 19 do Decreto Estadual nº 15.769/2021,

Considerando a necessidade de garantir a segurança e a proteção dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como a importância de estabelecer diretrizes claras e transparentes para a atuação dos operadores de transporte;

Considerando que a responsabilidade civil é um aspecto fundamental na prestação de serviços de transporte, visando não apenas a proteção dos passageiros, mas a proteção dos operadores de transporte e demais envolvidos nas atividades;

Considerando a deliberação registrada na Ata nº xx, de xx, de 2024, no que consta no Processo nº xxxxxx e as contribuições recebidas na Consulta Pública xx/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui-se a obrigatoriedade de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - SRCO pelos operadores de transporte do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul, em todas as suas modalidades.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria considera-se Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – SRCO o contrato que prevê a cobertura para garantir a reparação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de sinistros de trânsito e suas consequências quando da realização de viagem em veículos que operam os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, em quaisquer de suas modalidades, obrigatoriamente discriminadas nas respectivas apólices.

Art. 3º. O usuário legalmente provido de seu bilhete de passagem, seja ele Bilhete de Passagem Eletrônica - BP-e, cortesia, cartão ou gratuidade instituída por lei, além do seguro previsto no Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito - SPVAT, instituído pela Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, deverá estar garantido por Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - SRCO, na forma definida no artigo 5º desta Portaria.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput deste artigo vigora durante todo o percurso da viagem, inclusive em pontos de parada e de apoio, e se encerra imediatamente após o seu desembarque, em ponto para tanto autorizado.

Art. 4º. O Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – SRCO para veículos pertencentes à frota dos operadores de transporte do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul terão os valores previstos no anexo único desta Portaria.

Art. 5º. O valor do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - SRCO será fixado por veículo e por evento, sendo destinado à composição de danos causados pelo veículo sinistrado.

§ 1º Os Danos Materiais e Danos Corporais a Passageiros Transportados (DM/DC) serão fixados em 100% (cem por cento) do valor estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

§2º. Somente serão aceitas as apólices de Seguro do tipo Responsabilidade Civil Obrigatório - SRCO, contendo no mínimo os valores fixados no Anexo Único desta Portaria.

§3º. Os valores do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - SRCO determinados no Anexo Único desta Portaria serão atualizados na mesma data do reajuste aplicado aos coeficientes tarifários determinados pela AGEMS.

Art. 6º. Fica facultado às empresas de transporte estipularem os valores de cobertura para a contratação de seguro referente às demais coberturas adicionais para o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º. Para o exercício de sua atividade de âmbito intermunicipal, os operadores de transporte dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, deverão comprovar a contratação do seguro de responsabilidade civil obrigatório mediante a apresentação da respectiva Apólice contratada.

§1º. A apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório - SRCO de que trata o caput deverá ser encaminhada à AGEMS quando da apresentação dos documentos referentes ao registro cadastral, inclusão de veículos, requerimento de vistoria, sua renovação ou quando solicitado.

§2º. Os operadores de transporte que optarem pela contratação de seguro de responsabilidade civil obrigatório através de parcelamento deverão apresentar os respectivos comprovantes de pagamento quando do registro cadastral ou inclusão de veículos na AGEMS, e sempre que solicitado.

Art. 9º. A falta de cobertura do seguro de responsabilidade civil obrigatório, seja por não contratação ou por inadimplência, ainda que temporária, sujeitará às penalidades previstas na **Portaria XX (Portaria de Infração e penalidades)**.

Art. 10. Fica revogado o artigo 12 e seu parágrafo único da Portaria nº 130, de 18 de abril de 2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto de Assis  
Diretor Presidente

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024**

Valores de Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (SRCO).

Art. 1º Este anexo tem como finalidade informar os valores mínimos a serem considerados para a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (SRCO) pelos operadores de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades de serviço regular e de fretamento, abrangendo todas as suas formas.

Art. 2º Os valores mínimos estabelecidos para a contratação do SRCO são os seguintes:

I. Para veículos do tipo ônibus: Valor: R\$ 4.034.748,00 (quatro milhões, trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais).

II. Para veículos do tipo micro-ônibus: - Valor: R\$ 2.017.374,00 (dois milhões, dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais).

Art. 3º Os operadores de transporte devem observar os valores acima mencionados na hora de contratar o seguro, garantindo assim a conformidade com as exigências normativas estabelecidas para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.